



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei nº 313/2019

Davinópolis – MA, 11 de NOVEMBRO de 2019.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 310/2019 de Eleição Direta de Gestores Escolares e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 310/2019, passando a seguinte redação:

§ 2º A votação será realizada no primeiro domingo do mês de dezembro de cada ano eleitoral, das 8h às 16h.

Art. 2º - Fica o §4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 310/2019 transformado em artigo 24 da mesma lei.

Art. 3º - O segundo artigo 34 da Lei Municipal nº 310/2019 fica transformado em artigo 34 A da mesma lei.

Art. 4º - Altera o inciso V do artigo 14 da Lei Municipal nº 310/2019 passando a ter a seguinte redação:

V - Ter curso de Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura acrescida de curso de Pós-Graduação (Especialização) em administração ou gestão educacional, confirme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 5º - Inserir na planilha de critérios do artigo 47 da Lei Municipal nº 310/2019, o seguinte: *art. 47 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção, de vice-direção da unidade de Ensino da Rede Municipal, farão jus à gratificação sem prejuízo da remuneração, considerando o numero de alunos existentes em cada estabelecimento de ensino, dentro do seguinte critério:*

Alunos (quantidade)	Gratificação do Diretor	Gratificação do Vice-diretor
Até 71 alunos	15% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
Acima 71 (setenta e um) alunos	25% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
De 101 a 200 alunos	35% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor



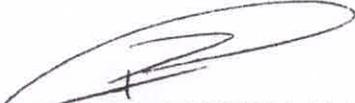
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

De 201 a 300 alunos	45% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
De 301 a 400 alunos	55% calculado sobre o vencimento base do professor	70% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.
Acima de 401 alunos	65% calculado sobre o vencimento base do professor	70% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 11 de NOVEMBRO de 2019.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal


IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação